

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2021

I – ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição vem, no seu artigo 1.º, assegurar “... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

Conforme previsto no artigo 2.º da referida lei, “entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos supracitados órgãos executivos (n.º 1), sendo que “o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei” (n.º 2).

Nos termos do artigo 3.º, nas autarquias locais, “são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo” e, ainda, aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus “representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas”. É “ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico...”.

No âmbito das autarquias locais, e, nos termos da Lei n.º 24/98, constituem-se como direitos dos titulares de oposição:

- a)** O direito à informação: serem informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo, acerca dos principais assuntos de interesse público para o Município, devendo estas informações ser prestadas em prazo razoável (artigo 4.º).
- b)** O direito de consulta prévia: serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos Orçamento e Planos de Atividade (n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º).
- c)** O direito de participação: a possibilidade de se pronunciarem e intervirem, pelos meios legais ao seu dispor, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito à presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º).
- d)** O direito de depor: o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (artigo 8.º).

Nos termos do presente Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes desta lei. Este relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronuncie e, eventualmente, ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º).

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No que respeita aos órgãos representativos do Município de Avis, a Assembleia Municipal é constituída por vinte e um (21) membros, dos quais catorze (14) são eleitos diretamente e seis (6) correspondem aos Presidentes de Junta que a integram por inerência de funções, sendo a Câmara Municipal, para além do Presidente, composta por quatro (4) Vereadores.

No ano de 2021, e, uma vez que, a 26 de setembro, se realizaram eleições autárquicas, a composição dos órgãos representativos do Município de Avis sofreu alterações.

II.I - Período compreendido entre 01 de janeiro e 16 de outubro (mandato autárquico 2017/2021)

A Coligação Democrática Unitária (CDU - PCP/PEV) foi o único partido político representado na Câmara Municipal com funções atribuídas e competências delegadas e subdelegadas.

Eram titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com um (1) Vereador sem pelouros atribuídos ou poderes delegados e na Assembleia Municipal com seis (6) membros eleitos (5 eleitos diretamente e 1 por inerência, o Presidente da Junta da União das Freguesias de Benavila e Valongo);
- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Assembleia Municipal com um membro eleito diretamente.

II.II - Período compreendido entre 17 de outubro e 31 de dezembro (mandato autárquico 2021/2025)

A Coligação Democrática Unitária (CDU - PCP/PEV) é o único partido político representado na Câmara Municipal com funções atribuídas e competências delegadas e subdelegadas.

São titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com um (1) Vereador sem funções atribuídas e na Assembleia Municipal com quatro (4) membros eleitos diretamente;
- O grupo de cidadãos eleitores denominado Grupo de Cidadãos por Avis (GCA), representado na Câmara Municipal com um (1) Vereador sem funções atribuídas e na Assembleia Municipal com dois (2) membros eleitos diretamente;
- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Assembleia Municipal com um membro eleito diretamente.

III – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) prevê no artigo 35.º, n.º 1, alínea u) que compete ao Presidente da Câmara Municipal “Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”.

Neste sentido, referem-se, genericamente, as atividades e procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, durante o ano de 2021:

a) Direito à informação

- Foram informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município e relacionados com a atividade municipal desenvolvida, tanto nas reuniões da Câmara Municipal como nas sessões da Assembleia Municipal;
- Foi enviada/distribuída informação escrita acerca da atividade e situação financeira do Município, a todos membros da Assembleia Municipal, onde consta, também, informação atualizada sobre processos judiciais pendentes (alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foi dada resposta aos pedidos de informação solicitados pela União das Freguesias de Benavila e Valongo;
- Foram remetidas à Câmara Municipal as alterações permutativas às demonstrações orçamentais, apesar da respetiva competência estar delegada no Presidente da Câmara;
- Foi dada resposta às questões colocadas/aos pedidos de informação apresentados nas reuniões do Executivo Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal, no período de duração das próprias reuniões/sessões dos Órgãos;

- Foi promovida a publicitação das deliberações e decisões, com eficácia externa, através da afixação de edital e divulgação na página da *Internet* do Município, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foram remetidas, ao Presidente da Assembleia Municipal, as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação, em cumprimento do disposto na alínea x), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foram ouvidos em questões relevantes para as atividades do Município e, sempre que possível, foram incorporados os seus contributos e sugestões;
- Foi disponibilizado o acesso às instalações municipais e aos respetivos trabalhadores, sempre que manifestada essa vontade, após marcação prévia;
- Foi promovido o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e efetuado o respetivo relatório de avaliação.

São ainda, usados, nesta Autarquia, os seguintes meios de divulgação da atividade municipal:

- Elaboração de cartazes, panfletos, folhetos e notas de imprensa, como forma de divulgação das atividades culturais, desportivas e outras e demais assuntos de interesse relevante para o Município de Avis;
- Página do Município no *Facebook*;
- Página do Município no *Instagram*.

b) Direito de consulta prévia

- Foram remetidas, previamente, cópias das demonstrações orçamentais 2022-2026 e mapa de pessoal para o ano de 2022, aos titulares do direito de oposição (órgão executivo e órgão deliberativo), por correio eletrónico/protocolo, tendo as referidas propostas sido analisadas e aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 09 de dezembro de 2021 e apreciadas e aprovadas na sessão da Assembleia Municipal realizada em 17 de dezembro de 2021.
- Foram, igualmente, enviadas cópias da Prestação de Contas do ano de 2020, tendo estes documentos sido aprovados na reunião da Câmara Municipal do dia 23 de junho de 2021 e apreciados favoravelmente na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de junho de 2021.

Ambos os documentos foram publicitados, nos termos legais.

- Foram facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo, com a antecedência prevista na lei, por protocolo e/ou por correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia de documentos necessários à tomada de decisão/deliberação.

c) Direito de participação

- Os serviços da autarquia procederam ao envio de informações e convites aos vereadores da Câmara Municipal e/ou aos membros da Assembleia Municipal, por forma a assegurar a presença/participação destes em atos e eventos oficiais relevantes para a atividade municipal, quer tenham sido promovidos, organizados ou apoiados pelo Município.

Foi ainda assegurada a participação através da:

- Possibilidade de pronúncia (ou intervenção), pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante e a possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
- Possibilidade do uso da palavra nas reuniões de Câmara e nas sessões da Assembleia Municipal, quer no “período de antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia” de acordo com o estabelecido nos regimentos das reuniões/sessões;
- Transcrição integral, na respetiva ata, das declarações de voto apresentadas nas reuniões do órgão executivo e nas sessões da Assembleia Municipal.

d) Direito de depor

Durante o ano de 2021, não houve conhecimento dos titulares do direito de oposição acima referidos terem tido intervenção em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto.

IV – CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação acima expostas, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo o Executivo Municipal contribuído significativamente para o reforço da participação democrática.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, determino que o presente relatório seja remetido ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição atrás mencionados.

Mais determino que, em cumprimento do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação), e após o exercício do direito de pronúncia

pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página da *Internet* do Município.

Avis, 28 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Nuno Paulo Augusto da Silva